



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora _____

Recebedor(a) _____

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 10/2019

INSTITUI A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB COMO INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado do Paraíba, aprecia para votação o presente Projeto de Lei nº 10 /2019, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, após aprovação sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Cacimbas - PGM, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração do Município em qualquer foro ou instância.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM é constituída por Procuradores Municipais e Assessor Jurídico, chefiada pelo Procurador Geral.

§ 1º O Procurador Geral será nomeado em confiança de livre escolha pelo Prefeito do Município, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, ou dentre os procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 2º O Assessor Jurídico será nomeado em confiança de livre escolha pelo Prefeito do Município, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, ou dentre os procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do cargo de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.

§ 4º O cargo público de Procurador Municipal é privativo de profissionais com formação em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de provimento efetivo, de natureza permanente e essencial ao desenvolvimento das funções de assessoramento jurídico, representação e defesa judicial da



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/10/2019 Hora _____

Recebido(a) _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO



Administração do Município, em qualquer foro ou instância, acessível por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município é diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - São funções institucionais da Procuradoria Jurídica do Município:

I - Patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Municipal;

II - Exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III - Representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV - Representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V - Ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI - Propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII - Opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

VIII - Opinar, previamente, sobre:

a) A forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;

b) A legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

c) Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX - Representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X - Exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora —

Recebido(a) [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO



XI - Opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

XII - Exercer outras atividades definidas em Lei.

Parágrafo Único - O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º - A representação judicial e extrajudicial dos Poderes constituídos do Município é exercida pela Procuradoria do Município, cabendo ao Procurador Geral designar dentre os Assessores Jurídicos e/ou Procuradores Municipais, a prestação do assessoramento jurídico, representação e/ou defesa em ações judiciais ou procedimentos administrativos em trâmite junto a outros Poderes;

§1º - As designações expressas neste artigo, não dispensam os designados de receberem processos distribuídos pela PGM, para competente parecer, bem como de representarem o Município, por designação do Procurador Geral, em instância judiciária própria.

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica do Município é composta por quatro cargos, com a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Procurador Geral, cargo em comissão, com Código PJM CC1-01;

II - 01 (um) Assessor Jurídico, cargo em comissão, com Código PJM CC2-02;

III - 02 (dois) Procuradores Jurídicos, cargos em provimento efetivo, acessível por meio de concurso público de provas e títulos, com Código PJM GNS-02.

Art. 7º - São prerrogativas dos membros da Procuradoria Municipal:

I - Obter das autoridades municipais certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento;

II - Cientificar-se pessoalmente de atos e termos de processos em que atuar;

III - Atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

IV - Ter vista dos processos de interesse, fora dos Cartórios e dos Órgãos Municipais;

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora — ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Recebedor(a) [Assinatura] GABINETE DO PREFEITO



V - Utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Perceber a verba honorária gerada nos processos judiciais de que o Município seja parte, observado o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, observado o regulamento;

§ 1º Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador Geral para efeitos administrativos.

§ 2º Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo público; excetuados aqueles que, por envolver assuntos de caráter sigiloso, obedeçam a tratamento especial em vista de regulamentação própria.

§ 3º Ao agente ou empregado público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Procurador Municipal, no desempenho de suas atribuições institucionais, incidirão as penas pertinentes à responsabilidade administrativa, civil e criminal devidamente apuradas.

Art. 8º - São deveres dos membros da Procuradoria Municipal:

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida;

II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

V - Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

VI - Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/10/2019 Hora

Recebedor(a)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - Levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - Apresentar ao Procurador Geral, relatório de suas atividades, contendo dados estatísticos ou quantitativos, sugerindo providências para melhoria dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral.

Parágrafo Único - O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

Art. 9º - Aos membros da Procuradoria Municipal é vedado, especialmente:

I - Empregar, durante o expediente ou nos processos de sua alçada, expressões ou termos desrespeitosos à justiça e autoridades constituídas, excetuando-se nessa consideração, os comentários objetivos referentes a aspectos jurídicos ou doutrinários;

II - Referir-se de modo depreciativo a autoridade ou a atos da administração, em informes ou pareceres;

III - Proceder de forma desidiosa ou atribuir a pessoa estranha à repartição ou ao órgão de sua lotação, a subordinados ou a qualquer servidor, tarefa ou encargo de sua responsabilidade institucional;

IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - Exercer comércio e nessa qualidade transacionar com o Município, bem como patrocinar causa de terceiros contra a Administração Municipal.

Art. 10 - É defeso aos membros da Procuradoria Municipal exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora

Recebedor(a) 

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO



I - Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;

II - Atuou como advogado de qualquer das partes;

III - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do requerente ou de terceiro interessado;

IV - Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 11 - O membro da Procuradoria Municipal deverá se declarar suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético ou profissional que o iniba;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 12 - Nas hipóteses previstas nos incisos do artigo anterior, cientificará ao Procurador Geral, em expediente próprio, quanto aos motivos da suspeição, para competente avaliação.

Art. 13 - Aplicam-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidades e suspeições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, o Procurador Geral cientificará do fato ao Chefe do Executivo, para as atenções pertinentes.

Art. 14 - São órgãos de execução da Procuradoria Jurídica do Município:

I - Contencioso Judicial;

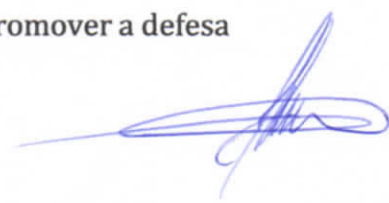
II - Contencioso Administrativo;

III - Coordenadoria Administrativa.

Art. 15 - O Contencioso Judicial, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tem a finalidade de defender judicialmente o Município, em todo e qualquer procedimento, cabendo-lhe especialmente:

I - Promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos aforados na justiça comum e especializada;

II - Minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;





Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Recebido(a) 

GABINETE DO PREFEITO



III - Intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando justificar o interesse do Município;

IV - Atuar nos dissídios coletivos do trabalho;

V - Propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros a que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar;

VI - Promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

VII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

VIII - Executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação decretada pelo Prefeito e defendê-la na retrocessão, assim como na indenização ou em outra qualquer forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

IX - Praticar procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

Art. 16 - O Contencioso Administrativo, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - Emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

III - Sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

IV - Praticar outros atos definidos em Lei ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - A Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada aos membros da Procuradoria do Município, é responsável pela execução das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas com recursos humanos.

Art. 18 - As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Jurídica do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO



à disposição por ato do Prefeito, podendo, ainda, todos os órgãos referidos no art. 14 serem executados pelo próprio.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, 07 DE MARÇO DE 2019.

Câmara Municipal de Cacimbas-PB. **GERALDO TERTO DA SILVA**
Protocolo Nº 23/2019
Data 08/03/19 Hora —
Recebido(a) [Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/03/19 Hora

Recebido(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS	
REPROVADO EM 08/04/2019	
	
PRESIDENTE	
	
1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

CARGO: PROCURADOR GERAL

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO CC-PGM001.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal; coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações; receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte; designar Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica em ações judiciais ou procedimentos junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, bem como em outros órgãos municipais de acordo com a necessidade do serviço.

CARGA HORÁRIA: a disposição do prefeito, podendo ser até 20 horas semanais;

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, bem como realização de consultas processuais, despachos, audiências em fóruns, órgãos, poderes. Considerando ainda como exercício da função a realização de trabalhos que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos tenha que se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 13/2019

Data 08/03/19 Hora

Recebido(a)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS	
REPROVADO EM 09/04/2019	
<i>[Signature]</i> PRESIDENTE	
<i>[Signature]</i> 1º SECRETÁRIO	<i>[Signature]</i> 2º SECRETÁRIO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO CC-PGM002

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal; prestar assistência jurídica às questões de Direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: a disposição do prefeito, podendo ser até 30 horas semanais;

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, bem como realização de consultas processuais, despachos, audiências em fóruns, órgãos, poderes. Considerando ainda como exercício da função a realização de trabalhos que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos tenha que se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário, desde que anteriormente acordado e autorizado pelo Procurador Geral.



Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 23/2019

Data 08/10/2019 Hora

Recebido(a)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

CARGO: **PROCURADOR JURÍDICO**

PADRÃO: CARGO EFETIVO GNS-PGM002

SÍNTESE DOS DEVERES: Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO: Submissão a concurso público de provas e títulos.

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, bem como realização de consultas processuais, despachos, audiências em fóruns, órgãos, poderes. Considerando ainda como exercício da função a realização de trabalhos que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos tenha que se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Cacimbas, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário, desde que anteriormente acordado e autorizado pelo Procurador Geral.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

= JUSTIFICATIVA =



Câmara Municipal de Cacimbas - PB
Protocolo Nº 23/2019
Data 08/03/19 Hora
Recebido em

Ilmo. Sr. Vereador
JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Cacimbas - PB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar-lhes o Projeto de Lei em cotejo para análise de Vossas Senhorias, salientando que a matéria é de relevante interesse para a Administração Municipal.

O presente Projeto de Lei atende as disposições constantes no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado pelo Poder Público Municipal e a Excelentíssima Promotora de Justiça da Comarca de Teixeira-PB.

Desta feita, muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante da proposta do Projeto de Lei nº ____/2019, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente.

Atenciosamente,

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional